

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 024/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1087769 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 11 de março de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **5/3/2026**, por e-mail, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, da empresa **GEANE DE OLIVIERA SOARES VIEIRA ME**, interessada em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 024/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR**. A referida peça impugnatória foi analisada pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme documento disponível e resposta, logo abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao Pregão nº 024/2026 licitação 1087769

GG geanedistribuidora geanedistribuidora<geanedistribuidora@terra.com.br>
Para: SEDE - Licitação

Qui, 2026-03-05 17:13

! Alta prioridade

IMPUGNACAO_FRIGOBAR_M...
330 KB

Boa Tarde,Sra Marcia Roberta Magero Elihimas/Prezados

Por meio deste a empresa Geane De Oliveira Soares Vieira ME,vem a está comissão solicitar a impugnação para as devidas correções constatadas em edital e pontuadas em nossa peça em anexo.

Desde Já Agradecemos a atenção

Atenciosamente

Geane De Oliveira
Representante Legal

Responder

Encaminhar

Peça Impugnatória, conforme LINK ÚNICO:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mroberta_sescpe_com_br/IQD91KmB-AAhSYo2j-znvUEaAeh2oPby22P92GnMWIRSFos?e=6sxRzY

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:



Recife, 09 de março de 2026

À Comissão de Licitação

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **GEANE DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.519.717/0001-87 acerca das especificações técnicas do item **FRIGOBAR 70 A 80 LITROS**, esta área técnica esclarece que o descritivo constante no Termo de Referência foi elaborado com base em critérios operacionais, funcionais e dimensionais necessários ao atendimento das unidades habitacionais da rede hoteleira, considerando as características dos apartamentos, o mobiliário planejado existente e as condições de uso contínuo do equipamento.

A definição da capacidade líquida entre **70 e 80 litros** segue padrão amplamente adotado no segmento de hotelaria, sendo adequada para utilização em apartamentos, garantindo funcionalidade ao hóspede sem comprometer o espaço disponível no mobiliário destinado à instalação do equipamento.

No que se refere às dimensões indicadas no Termo de Referência (altura entre 60 e 64 cm, largura entre 45 e 50 cm e profundidade entre 50 e 55 cm), esclarece-se que tais medidas foram estabelecidas como **valores aproximados**, com a finalidade de assegurar compatibilidade com os nichos existentes nos móveis planejados dos apartamentos, os quais possuem dimensões previamente definidas em projeto e já padronizadas nas unidades.

A compatibilidade dimensional é requisito técnico necessário para:

- garantir a correta instalação do frigobar no mobiliário existente;
- manter a padronização das unidades habitacionais;
- assegurar ventilação adequada do equipamento;
- evitar adaptações estruturais que gerariam custo adicional;
- preservar as condições de segurança e durabilidade do equipamento.

Ressalta-se que a especificação não estabelece medidas exatas, mas sim **faixas dimensionais aproximadas**, justamente para permitir a participação de diferentes fabricantes, desde que atendidas as condições mínimas necessárias para utilização nos apartamentos.

Em levantamento técnico de mercado realizado por esta área, verificou-se que existem modelos comercializados no Brasil por fabricantes reconhecidos, tais como **Consul, Electrolux, Mondial, entre outros**, com capacidade entre 70 e 80 litros e dimensões compatíveis ou muito próximas das indicadas no Termo de Referência, demonstrando

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br 



que o descritivo não restringe a competitividade, tampouco direciona a contratação para marca específica.

Como referência técnica de mercado, podem ser consultados, a título exemplificativo, os seguintes produtos:

- Consul – Frigobar 80L
<https://www.consul.com.br/frigobar-80-litros-branco/p>



- Electrolux – Frigobar compacto 80L
<https://loja.electrolux.com.br/refrig-re80-127v-60hz-br114-re80/p>



- Mondial – Frigobar 73l
<https://www.mondial.com.br/frigobar-mondial-73l-porta-reversivel-branco-fgb-01-w80/p>



Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco
sescpe.org.br



Registra-se que, em manifestação anterior, foi mencionada de forma equivocada a marca **Midea** como referência de mercado. Após nova verificação técnica, constatou-se que os modelos disponíveis dessa fabricante não atendem integralmente às faixas dimensionais previstas no Termo de Referência, razão pela qual solicita-se a **desconsideração da referida marca como referência**, mantendo-se como parâmetro apenas a comprovação de que existem produtos disponíveis no mercado nacional compatíveis com as especificações estabelecidas.

Destaca-se ainda que o Termo de Referência admite equipamentos **com características equivalentes ou similares**, bem como utiliza expressões como “**dimensões aproximadas**”, o que preserva a ampla concorrência e possibilita a participação de diferentes fornecedores, desde que atendida a finalidade técnica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que as especificações estabelecidas atendem a necessidade real da instalação, são compatíveis com produtos disponíveis no mercado nacional, não configuram direcionamento e não restringem a competitividade, sendo tecnicamente justificadas pela padronização do mobiliário, pelas condições de uso em ambiente hoteleiro e pela necessidade de adequação dimensional dos equipamentos.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pela **manutenção integral do descritivo constante no Termo de Referência**, por entender que o mesmo atende aos princípios da padronização, funcionalidade, economicidade e ampla concorrência.

Filipe Queiroga
Gerente Turismo e Hotelaria
DPS – Sesc PE

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E FAZ AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, **como está explícito no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico em questão**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/2021, legislação essa aplicável à administração pública**. Seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É interessante destacar que a licitação se destina a **“selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência, da celeridade e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais”**. (Artigo 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024).

Entretanto, considerando o parecer emitido e a revisão realizada no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do edital)** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste, referente as **marcas de referência do item 01 (Frigobar)**, será devidamente realizado e divulgado por meio de **ERRATA**, que será publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br).

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **GEANE DE OLIVIERA SOARES VIEIRA ME**, realizando as alterações, no que refere as **marcas de referência do item 01 (Frigobar)**, indicado no Termo de Referência (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico de que se trata, **todavia, nos moldes do posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.**

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até às 10 horas dia 18 de março de 2026, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 024/2026 será realizada às 14 horas do dia 18 de março de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero
Elihimas

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Ivo Teruo Shimada